



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

“ Dispõe sobre a organização do Quadro e do Plano de Careira do Magistério Público Municipal de Pedro de Toledo e dá providências correlatas”.

NELSON DENSHO TANAHARA, Prefeito Municipal de Pedro de Toledo, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Pedro de Toledo, aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

**SEÇÃO I
Da Instituição e abrangência**

Artigo 1º - Esta Lei estrutura, organiza e institui o Quadro e o Plano de Carreira do Magistério Público Municipal de Pedro de Toledo abrangendo a Educação Infantil (creches e Pré-Escolas) e o Ensino Fundamental, nos termos da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, Lei Federal nº 9.394/96 e denominar-se-á **ESTATUTO DO MAGISTÉRIO MUNICIPAL**.

Artigo 2º - Para o efeito deste Estatuto, estão abrangidos entre os profissionais da área de educação os docentes e os gestores que desenvolvem atividades de ministrar, planejar, executar, avaliar, dirigir, coordenar e supervisionar o ensino municipal de Pedro de Toledo.

**Seção II
Dos Conceitos Básicos**

Artigo 3º - Para os fins desta Lei Complementar considera-se:

I – Cargo – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidor, provido por concurso público.

II – Função – conjunto de atribuições e responsabilidades cometidas a servidores para execução de serviços públicos de caráter eventual ou temporário.

III – Nível – valor do salário decorrente da progressão dentro da faixa retributória a que estiver enquadrado o docente.

IV – Classe – é o agrupamento de Cargos da mesma natureza, com idênticas denominações, atribuições, responsabilidades e vencimentos.

V – Quadro do Magistério – é o conjunto de classes, de Cargos e de funções existentes no Magistério.

VI – Cargo em Comissão – é o que só admite provimento em caráter provisório e de confiança do poder que o designa.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 02)

CAPÍTULO II
DO QUADRO DO MAGISTÉRIO
SEÇÃO I
Da Composição e Atuação

Artigo 4º - O Quadro do Magistério Municipal, subordinado ao Departamento de Educação, Cultura, Esportes e Turismo (DECET) compreende os cargos e as funções abaixo descritos e será constituído pelas seguintes classes:

I – Classe dos docentes:

- a) Professor de Educação Infantil
- b) Professor de Ensino Fundamental I
- c) Professor de Ensino Fundamental II
- d) Professor Auxiliar I
- e) Professor Auxiliar II
- f) Professor de Educação Especial

II – Classe dos gestores

- a) Professor Coordenador Pedagógico
- b) Assistente de Diretor da Escola
- c) Diretor de Escola
- d) Supervisor de Ensino

Artigo 5º - Os ocupantes de cargos e funções do Quadro do Magistério atuarão:

I – Professor de Educação Infantil – nas creches e pré-escolas.

II – Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Educação Especial – nas classes do ensino fundamental de 1º à 4º séries e nas classes de educação de jovens e adultos.

III – Professor de Ensino Fundamental II – nas classes do ensino fundamental de 5º a 8º séries.

IV – Professor Auxiliar I – nas pré-escolas, nas creches e nas classes do ensino fundamental de 1º a 4º séries e na educação de jovens e adultos.

V – Professor Auxiliar II – nas classes do ensino fundamental de 5º a 8º séries.

VI – Professor Coordenador Pedagógico – nas escolas de Educação Infantil e de Ensino Fundamental com mais de cinco classes.

VII – Assistente de Diretor de Escola – nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental, com três períodos de funcionamento.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 03)

VIII – Diretor de Escola – nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental com quatro classes ou mais.

IX – Supervisor de Ensino – nas escolas de Educação Infantil e nas de Ensino Fundamental.

CAPÍTULO III
Do Provimento

Seção I

DOS REQUISITOS

Artigo 6º - Os requisitos mínimos para provimento dos cargos e/ou preenchimento das funções das classes dos docentes e dos gestores ficam estabelecidos conforme o Anexo I que faz parte desta Lei Complementar.

Seção II

Das formas de provimento

Artigo 7º - O provimento dos cargos será feito por nomeação em caráter permanente para a classe dos docentes e em comissão para as classes dos gestores.

§ 1º - A indicação do professor coordenador será feita pelos professores da escola onde este vier a ocupar a sua função o qual poderá ser da unidade escolar ou não.

§ 2º - O DECET poderá, no início de cada ano letivo, abrir inscrições para o preenchimento das funções de professor coordenador pedagógico. Poderão se inscrever os professores interessados e habilitados para assumir tais funções.

§ 3º - Os professores inscritos, conforme parágrafo anterior, apresentarão aos professores da unidade escolar suas propostas de trabalho os quais analisarão a melhor delas e indicarão o nome do professor responsável pela melhor proposta ao Senhor Prefeito Municipal para nomeação nos moldes do artigo 8º.

§ 4º - Durante todo o período determinado no calendário escolar como de Planejamento os docentes da unidade escolar farão a avaliação dos trabalhos desenvolvidos pelo professor coordenador pedagógico e indicarão ao Senhor **Prefeito** Municipal a possibilidade de permanência ou não do referido professor na mesma função.

§ 5º - O Professor Auxiliar I ou II será contratado por prazo determinado utilizando para a escolha do docente o cadastro realizado conforme Artigo 12 desta Lei Complementar e ocupará função pública.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 04)

Artigo 8º - A contratação dos cargos para a classe dos docentes será precedida de Concursos Públicos de Provas e Títulos e a dos gestores será de livre nomeação e exoneração pelo Senhor Prefeito Municipal, exercendo cargos em comissão.

§ 1º - A nomeação a que se refere o caput será sempre no Nível I, da escala de vencimento do cargo correspondente.

§ 2º - Após a posse e o exercício mediante requerimento e a apresentação de documentos do interessado far-se-á o seu enquadramento, correspondente a sua titulação e sempre de acordo com o Anexo II, deste.

Artigo 9º - A nomeação para os cargos da classe dos docentes também será de competência única do Senhor Prefeito Municipal e deverá seguir necessariamente a classificação final do concurso público de provas e títulos.

§ 1º - A nomeação se dará de acordo com o dispositivo na Lei Municipal nº 01/90, que dentre outras disposições prevê período de estágio probatório.

§ 2º - Poderá ocorrer nomeações com acúmulo de cargos ou funções de acordo com a legislação em vigor, e, desde que haja compatibilidade de horários, inclusive nas Horas de Trabalho Pedagógico Coletivo e, ainda que não ultrapasse, no total de horas de trabalho dos cargos 64 (sessenta e quatro) horas semanais.

Artigo 10 – O Concurso que trata o artigo anterior será realizado por uma comissão designado pelo Senhor Prefeito Municipal, por solicitação do DECETE e terá validade por 02 (dois) anos a contar de sua homologação, podendo ser prorrogado por mais 02 (dois) anos a critério da administração e de acordo com o Artigo 105 da Lei Orgânica do Município de Pedro de Toledo.

Artigo 11 – O Edital do Concurso Público deverá, obrigatoriamente conter as seguintes instruções:

- a) modalidade do concurso
- b) forma e condições para contratação
- c) tipo e conteúdo das provas e a natureza dos títulos
- d) critérios de aprovação e classificação
- e) prazo de validade do concurso
- f) quantidade de cargos criados e possíveis de serem preenchidos



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

(FLS. 05)

SEÇÃO III

Do Cadastramento

Alterado L. C. n.º 042/04

Artigo 12 – Poderá o DECET promover, no início de cada ano letivo, cadastro de professores habilitados para atuarem na Educação Infantil e no Ensino Fundamental, os quais deverão ser contratados em caráter temporário, a fim de substituírem os professores efetivos ou não, em seus impedimentos, licenças, afastamentos, e faltas, podendo ainda preencherem cargos vagos quando não houver mais candidato na classificação final do Concurso Público a ser convocado para prover cargo ou quando expirar o prazo da validade do mesmo, enquanto estiver preparando um novo concurso.

§ 1º - Os candidatos cadastrados serão contratados em caráter temporários e preencherão funções públicas.

§ 2º - Os candidatos cadastrados serão classificados de acordo com o tempo de serviço prestado exclusivamente no ensino municipal de Pedro de Toledo e títulos para os quais serão consignados os seguintes pontos:

a) Quanto ao tempo de serviço:

- no cargo, no campo de atuação, 0,005 (cinco milésimos) por dia;
- no ensino municipal de Pedro de Toledo, no campo de atuação, 0,001 (um milésimo) por dia trabalhado;

b) Aprovação no Concurso de Provas e Títulos do ensino municipal de Pedro de Toledo para ocupação de cargo no campo de atuação que pretende ministrar aulas: 10 pontos; mais 2,0 (dois) pontos por aprovação em outros concursos de provas e títulos realizados no ensino municipal de Pedro de Toledo.

c) Portadores de Licenciatura Plena em disciplina constante da grade curricular em uso no ensino fundamental de acordo com a legislação vigente: 1,5 (um e meio) pontos por licenciatura.

d) Conclusão de curso de pós-graduação, a nível de mestrado e de doutorado na área da educação: 3 (três) pontos.

e) Portadores de certificados de cursos de pequena duração (mínimo de 30 horas), realizados nos últimos cinco anos, a contar do início do período de cadastro de cada ano, desde que autorizados pelo DECET: (0,5 meio) ponto por certificado.

f) Portadores de certificados de conclusão de curso de Especialização em áreas de Educação, com o mínimo 180 horas: 2,0 (dois) pontos por certificados.

§ 3º - Para efeito da pontuação a que se refere a alínea “a” do parágrafo anterior o tempo será contado em dias corridos, não concomitante, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, executando nojo, gala, gestante, por acidente de trabalho, adoção, paternidade, prêmio e outros afastamentos considerados obrigatórios por lei.

§ 4º - Poderá o DECET expedir normas complementares para execução do presente cadastro.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001

(FLS. 06)

SEÇÃO IV

Das Substituições

Artigo 13 – Haverá substituição, durante impedimentos legais e em faltas eventuais dos docentes que atuam nas escolas da rede municipal.

§ Único – A substituição para as faltas eventuais dos professores (até 15 dias) deverá ser assumida pelos professores auxiliares e para os demais casos e também, na insuficiência destes, poderão ser contratados professores nos moldes do artigo 12.

Artigo 14 – O substituto do docente perceberá pela regência de classe a retribuição pecuniária à base de 1/150 avos, se substituir Professor de Ensino Fundamental I ou II, 1/125 avos se substituir Professor de Educação Infantil e 1/80 se substituir Professor de Ensino de Jovens e Adultos por hora trabalhada, do valor do nível I da classe do substituído, quando se tratar de substituição em caráter eventual (até 15 dias) e pelo valor do nível inicial da classe do substituído quando a substituição for por período igual ou superior a 16 dias, de acordo com a Escala de Vencimentos constante no Anexo II desta Lei Complementar.

§ 1º - A contratação do substituto será por prazo certo e determinado, nos termos da legislação trabalhista e deverá ser utilizado o cadastro a que alude o Artigo 12, desta, para escolha do docente que exercerá a substituição, facultando a este declinar da atribuição sem caracterizar desistência do mesmo.

§ 2º - Quando houver interrupção do período previsto para a licença ou afastamento do titular, assim como para os casos de afastamentos sem tempo determinado, com o conseqüente retorno do titular o substituto contratado será dispensado na formas da Lei, mesmo que o prazo do contrato seja tempo superior, por desnecessidade do serviço.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

SEÇÃO I

Da Jornada dos Docentes

Artigo 15 – Os ocupantes de cargo ou de função docente ficarão sujeitos as seguintes jornadas de trabalho:

- a) Jornada de 30 (trinta) horas semanais/150 mensais:
 1. Professor de Ensino Fundamental I e II e Professor de Educação Especial: 25 horas de trabalho com alunos, mais 3 (três) horas de trabalho pedagógico coletivo e 2 (duas) horas destinadas à correção de trabalhos dos alunos ou preparação das atividades discentes.
- b) Jornada de 25 horas semanais/125 mensais:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 07)

1. Professor de Educação Infantil – Pré Escola: 20 horas de trabalho com alunos e 03 (três) de trabalho pedagógico coletivo e 2 (duas) horas destinadas à correção de trabalhos dos alunos ou preparação das atividades discentes.
 2. Professor de Educação Infantil – Creche – 25 horas de trabalho semanais com alunos.
 3. Professor Auxiliar I e II – 25 horas semanais para o desempenho de suas atribuições que serão além de outras substituir aos professores em suas faltas eventuais e auxiliar os professores nos seus trabalhos diários em suas aulas e na recuperação de alunos, de acordo com o horário de trabalho determinado pela direção da escola.
- c) Jornada de 16 horas semanais/80 mensais:
1. Professor de Ensino Fundamental de Educação de Jovens e Adultos: 15 horas de trabalho com alunos e 01 (uma) hora de trabalho pedagógico coletivo.

§ 1º - Ao Professor de Ensino Fundamental I ou II em jornada de 30 horas poderá, a critério da administração ser atribuída como carga suplementar até 10 horas semanais para trabalho de reforço e recuperação de alunos defasados em conteúdos programáticos para projetos escolares/ e ou aulas excedentes para as quais estiver habilitado.

§ 3º - A carga horária máxima mensal dos integrantes do Quadro do Magistério será de 200 (duzentas horas).

§ 4º - O docente municipal que não constituir sua jornada de trabalho e/ou não tiver aulas atribuídas no seu campo de atuação por redução do número de classes será dispensado na forma da Lei (CLT).

§ 5º - Excepcionalmente a critério da administração e de acordo com a avaliação do trabalho desenvolvido pelo docente, poderá o mesmo ser reaproveitado em outros campos de atuação, para os que estiver habilitado, assumindo classes em substituição mesmo que eventualmente ou prestando horas de permanência em escolas da rede municipal, de acordo com a sua jornada de trabalho, desenvolvendo atividades pedagógicas junto aos alunos, pais, professores e direção.

SEÇÃO II

Da jornada dos Gestores

Artigo 16 – Os gestores terão jornada de trabalho de 40 horas semanais, distribuídas de acordo com os horários de funcionamento das escolas que atuarem.

SEÇÃO III

Da Hora de Trabalho Pedagógico Coletivo



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 08)

Artigo 17 – As Horas de Trabalho Coletivo serão desenvolvidas nas unidades escolares em horários determinados pelas respectivas unidades escolares e serão utilizadas para capacitação em serviço, estudo de legislação pertinente, discussões pedagógicas ou outros assuntos de interesse pedagógico a critério das autoridades educacionais municipais.

**CAPÍTULO VI
DA ATRIBUIÇÃO DE CLASSES E AULAS**

**SEÇÃO I
DA COMPETÊNCIA**

Artigo 18 – A atribuição de classes e aulas é de competência do Diretor do Departamento de Educação (DECET) que poderá delegar esta competência ao diretor de escola.

Artigo 19 – A atribuição para o ano letivo subsequente será realizada ao final do ano letivo em curso, em data, horário e local, determinados pelo diretor do DECET.

**SEÇÃO II
DA CLASSIFICAÇÃO**

Artigo 20 – Para fins de atribuição de classes e de aulas os docentes do mesmo campo de atuação serão classificados observada a seguinte ordem de preferência:

- a) Quanto a situação funcional:
 1. Os titulares de cargo provido mediante concurso de provas e títulos.
 2. Os ocupantes de função.
- b) Quanto ao tempo de serviço:
 1. Os que contarem com maior tempo de serviço no cargo como docente no ensino municipal de Pedro de Toledo, no campo de atuação das classes ou aulas a serem atribuídas.
 2. Os que contarem com maior tempo de serviço no ensino municipal de Pedro de Toledo (critério de desempate).
- c) Quanto aos títulos:
 1. Portadores de Licenciatura Plena.

alterado
LCnº 042/01

alterado
LCnº
042/01



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 09)

2. Cursos de Especialização em áreas de Educação com no mínimo 180 horas e cursos de atualização/capacitação com no mínimo 30 horas, desde que autorizados pelo DECET.
3. Diploma de mestre ou Doutor em áreas de Educação.
4. Nota atribuída em Avaliação Funcional.

§ 1º - Os docentes serão classificados de acordo com o tempo de serviço prestado, exclusivamente no ensino da rede municipal de Pedro de Toledo e pelos seus títulos, para o qual serão computados os seguintes pontos:

I - Quanto ao tempo de serviço:

- a) No cargo, no campo de atuação, 0,005 (cinco milésimo) por dia;
- b) No ensino municipal de Pedro de Toledo, 0,001 (um milésimo) por dia.

II – Aprovação no concurso público de provas e títulos para ocupação do cargo no município de Pedro de Toledo: 10 (dez) pontos.

III – Portadoras de Licenciatura Plena: 1,5 (um e meio) pontos, máximo de 1,5 (um e meio) pontos.

IV – Cursos de pequena duração realizados a partir de janeiro de 1997: 0,5 (meio) ponto por certificado de no mínimo 30 (trinta) horas cada curso e até o máximo de 0,5 (cinco) pontos.

V – Nota atribuída na Avaliação Funcional no ano em curso: máximo de 10,0 (dez) pontos.

VI – Certificado de conclusão de cursos de especialização na área de educação com no mínimo 180 horas – 3 (três) pontos.

VII – Certificado de conclusão de mestrado ou doutorado: 5 pontos.

§ 2º - Para efeito da pontuação a que se refere o parágrafo anterior em seu inciso I, o tempo será contado em dias corridos, descontando-se os períodos de licenças, afastamentos e faltas dos professores, exceto:

- a) Licenças: nojo, gala, por acidente de trabalho, gestante, adoção, paternidade e prêmio.
- b) Afastamentos por júri ou outros considerados obrigatórios por lei.
- c) Dispensas autorizadas pelo DECET para capacitações ou outras devidamente justificadas.

§ 3º - O DECET poderá expedir normas complementares para o cumprimento deste artigo.

*alterado
LC nº
042/00*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 10)

**CAPÍTULO VII
DOS AFASTAMENTOS**

Artigo 21 – Os docentes poderão ser afastados do exercício de seus cargos, respeitados os interesses da Administração, para os seguintes fins:

- a) para exercer o cargo de Prefeito Municipal ou de Vereador do município de Pedro de Toledo com prejuízo dos vencimentos mas sem o prejuízo das demais vantagens do cargo;
- b) para prover cargo em comissão, respeitados os requisitos mínimos estabelecidos no anexo I deste e nas mesmas condições da alínea anterior;

§ Único – O docente afastado para exercer outro cargo municipal será avaliado no cargo ou função que ocupar e seus pontos serão consignados em seu próprio cargo.

Artigo 22 – Os docentes e os gestores poderão afastar-se temporariamente de seus cargos ou de suas funções para freqüentar cursos de capacitação/atualização promovidos ou autorizados pelo DECET, sem prejuízo dos vencimentos e demais vantagens do emprego.

§ 1º - Aplicar-se-ão ao pessoal do Quadro do Magistério, no que couber, as disposições relativas a outros afastamentos previstos em legislação específica.

§ 2º - Qualquer outro afastamento solicitado poderá ser analisado pelo DECET, mas somente deverá ser concedido com prejuízo dos vencimentos e com ou sem prejuízo das demais vantagens do cargo, a critério da administração.

**CAPÍTULO VIII
DA VACÂNCIA DOS CARGOS**

**SEÇÃO I
DA VACÂNCIA**

Artigo 23 – A vacância dos cargos do Quadro do magistério se dará por:

- I – exoneração a pedido
- II – demissão
- III – aposentadoria
- IV – posse em outro cargo público
- V – falecimento

§ 1º - A aposentadoria do pessoal do magistério será de acordo com a Lei da Previdência Social em vigor no país.

*alterado
LC nº
042/04*



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 11)

§ 2º - O servidor que cometer falta grave, assim entendida nos dizeres do artigo 853 da Consolidação das Leis Trabalhistas (CLT) e/ou deixar de cumprir com seus deveres elencados no artigo 25 desta Lei Complementar, poderá, na forma da Lei, ser demitido e ainda, dependendo da falta, ser impedido de exercer cargo público municipal de Pedro de Toledo num período de 5 (cinco) anos.

alterado

**CAPÍTULO IX
DOS DIREITOS E DOS DEVERES**

SEÇÃO I

DOS DIREITOS

Artigo 24 – São direitos dos integrantes do Quadro do Magistério:

- I – Ter ao seu alcance informações educacionais, material didático e outros instrumentos e contar com assistência técnica que auxilie e estimule a melhoria de seu desempenho profissional e ampliação de seus conhecimentos.
- II – Dispor no ambiente de trabalho de instalações e material técnico pedagógico suficiente e adequados para que possa desenvolver com Eficiência e eficácia as suas funções.
- III – Dentro dos princípios psico-pedagógicos constantes na Proposta Pedagógica da escola e das tendências modernas da educação nacional e local, objetivando alicerçar o respeito à pessoa humana e a construção de um bem comum, ter a liberdade de escolha, de utilização de materiais, de procedimentos didáticos e de instrumentos de avaliação do processo ensino aprendizagem.
- IV – Receber remuneração conforme estabelecida em Lei.
- V – Ter assegurada igualdade de tratamento no plano técnico pedagógico.
- VI – Participar como integrante do Conselho de Escola, dos estudos e das deliberações que afetam o processo educacional.
- VII – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares e da elaboração da Proposta Pedagógica da escola.

**SEÇÃO II
DOS DEVERES**



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 12)

Artigo 25 – Os integrantes do Quadro do Magistério tem o dever constante de considerar a relevância social de suas atribuições, mantendo conduta moral e funcional adequada à dignidade profissional, em razão da qual, além das obrigações previstas em outras normas, deverá:

I – Conhecer e respeitar as leis.

II – Preservar os princípios, os ideais e os fins da Educação Brasileira através do seu desempenho profissional.

III – Empenhar em prol do desenvolvimento do aluno utilizando processos que acompanhem o progresso científico da Educação.

IV – Participar das atividades educacionais que lhe forem atribuídas por força de suas funções.

V – Comparecer ao seu local de trabalho com assiduidade e pontualidade, executando suas tarefas com eficiência, zelo e presteza.

VI – Manter espírito de cooperação e solidariedade com a equipe escolar e a comunidade em geral.

VII – Respeitar o aluno como sujeito do processo educativo e comprometer-se com a eficácia de seu aprendizado.

VIII – Comunicar à autoridade imediata as irregularidades de que tiver conhecimento.

IX – Participar do Conselho de Escola, quando eleito, e do Conselho de Classe/Série.

X – Participar do processo de planejamento, execução e avaliação das atividades escolares.

**CAPÍTULO X
DO SISTEMA RETRIBUTÓRIO**

**SEÇÃO I
DAS ESCALAS DE VENCIMENTOS**

Artigo 26 – Os valores dos vencimentos dos cargos e funções abrangidos por esta Lei ficam fixados de acordo com as jornadas estabelecidas nos artigos 15 e 16 e de acordo com as escalas de vencimentos constantes dos anexos II e III.

§ 1º - O interstício entre um nível e outro da Escala de Vencimento dos docentes será de 5% (cinco por cento).

§ 2º - Os docentes que se encontram enquadrados de acordo com a Lei Complementar 17, de 31 de dezembro de 1997, perceberão a diferença do presente enquadramento e o anterior como vantagem pessoal.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 14)

Artigo 28 – Evolução Funcional é a passagem do integrante da classe dos docentes, Anexo II, para o nível retributório subsequente ao que estiver enquadrado, até o máximo previsto, mediante a avaliação de indicadores de crescimento da capacidade potencial de trabalho dos docentes.

Artigo 29 – O integrante da classe dos docentes, lotado em cargo, poderá passar o nível retributório subsequente ao que estiver enquadrado, através das seguintes modalidades:

a) pela via acadêmica:

I – Professor de Educação Infantil ou Professor de Ensino Fundamental, mediante apresentação de diploma ou de certificado de curso de licenciatura em grau superior de ensino, de graduação correspondente à licenciatura plena;

II – Professor de Ensino Fundamental I e Professor de Ensino Fundamental II, com nível superior, mediante a apresentação de certificado de conclusão de cursos de pós-graduação, em nível de mestrado ou de doutorado desde que da área da Educação.

b) pela via não acadêmica: somática de dois fatores, a saber:

I – Atualização – frequência comprovada a cursos de capacitação e aperfeiçoamento de duração igual ou superior a 30 horas, desde que realizados ou autorizados pelo DECET, aos quais serão atribuídos 0,5 (meio) ponto, por certificado, até o máximo de 10 pontos;

II – Desempenho Profissional – pontos recebidos pelos servidores na Avaliação Funcional, que deverá ser realizada pelo DECET, ao final de cada ano letivo, em épocas a serem definidas no calendário escolar e que avaliará o docente pela sua assiduidade, capacidade de organização, atualização, relacionamento, domínio em sala de aula, iniciativa, participação, comunicação, interesse e motivação, em escala de 0 (zero) a 10 (dez) pontos e 1(um) ponto quesito.

§ 1º - Os cursos a que se referem a alínea “a”, deste, serão considerados uma única vez e, portanto não serão computados quando se iniciar nova contagem, conforme consta no parágrafo 3º deste.

§ 2º - A cada 5 (cinco)anos de efetivo exercício serão somados os pontos, conseguidos pelos servidores, dos fatores a que se refere a alínea “b”, deste, e os que atingirem 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos passarão para o nível retributório imediatamente superior, até atingir o nível máximo de sua classe.

§ 3º - Iniciar-se-á nova contagem de pontos dos servidores após a apuração da somatória a que alude o parágrafo anterior dos que não atingirem a pontuação exigida e acumular-se-ão os pontos dos servidores que excederem aos citados 47,5 (quarenta e sete e meio) pontos.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 15)

§ 4º - A validade dos cursos de atualização de pequena duração, constantes na alínea “b”, inciso I, deste artigo, será de 05 (cinco) anos a contar da realização dos mesmos.

CAPÍTULO XII
DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS, GERIAS E FINAIS

Artigo 30 – Consideram-se efetivamente exercidas as horas em que o docente deixar de prestar por motivo de férias escolares, suspensão de aulas por determinações superiores, recesso escolar e de outras ausências que a legislação considerar como de efetivo exercício para todos os efetivos legais.

Artigo 31 – O tempo de serviço dos docentes servidores admitidos para as funções, será contado em dias corridos para todos os fins e efetivos legais, exceto a prestação de serviços eventuais.

Artigo 32 – Aplica-se no que couber, subsidiariamente, aos servidores abrangidos por esta Lei Complementar o disposto na Lei nº 7.01, de 28 de dezembro de 1990, que institui o regime jurídico único dos servidores municipais.

Artigo 33 – As atribuições dos cargos e funções de que tratam esta Lei serão definidas por ato do Executivo.

Artigo 34 – As despesas decorrentes da aplicação da presente Lei correrão por conta de dotações próprias do orçamento e em especial de recursos do Fundo de Manutenção de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério.

Artigo 35 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2002, revogadas as disposições em contrário e, em especial a Lei 686, de 30 de junho de 1995 e a Lei Complementar nº 17 de 31 de Dezembro de 1997.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

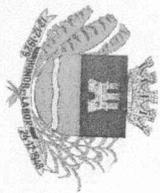
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 17)

CLASSES DE GERTORES

Professor Coordenador Pedagógico	Nomeação em comissão, por Indicação dos professores da Unidade onde houver vaga.	Curso Normal em Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia com Habilitação em Educação de 1º a 4º série ou outra Disciplina constante da grade curricular do Ensino Fundamental e ter no Mínimo 3 (três) anos de exercício como docente em Magistério.
Assistente de Diretor de Escola	Nomeação em comissão.	Licenciatura Plena Pedagogia ou Pós-graduação na Área da Educação e ter no mínimo 3 (três) anos de exercício em Magistério
Diretor de Escola	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena Pedagogia ou Pós-graduação na área da Educação e ter no mínimo 5 (cinco) anos de exercício em Magistério
Supervisor de Ensino	Nomeação em comissão	Licenciatura Plena em Pedagogia ou Pós-graduação na Área da Educação e ter no mínimo 7 (sete) anos de Exercício em Magistério dos quais 2 (dois) anos como diretor de escola ou assistente de diretor de escola ou 8 anos de exercício como docente em Magistério



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

PODER EXECUTIVO

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013) 3419.13.77
CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 18)

ANEXO II

ESCALA DE VENCIMENTO APLICÁVEL AOS DOCENTES

TIPOS DE JORNADAS	NÍVEL									
	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
Professor Educação Infantil – Pré Escola – 125 horas/mensais	441,25	463,31	486,47	510,80	536,34	562,15	590,25	619,77	650,75	683,29
Professor Educação Infantil – Creche – 125 horas/mensais	441,25	463,31	486,47	510,80	536,34	563,15	591,30	620,87	651,91	684,51
Professor de Ens. Fundamental – Educ. Jovens e Adultos – 80 h/m	336,00	352,80	370,44	388,96	408,41	428,83	450,27	427,78	496,42	521,24
Professor de Ens. Fundamental – I = 150 horas mensais	630,00	661,50	694,57	729,30		804,05	844,25	886,46	930,78	977,32
Professor de Ensino Fundamental II = 150 horas mensais	694,57	729,30	765,76	804,05	765,76	886,46	930,78	977,32	1026,18	1077,49
Professor Auxiliar – I 125 horas mensais	441,25	463,31	486,47	510,80	536,34	563,15	591,30	620,87	651,91	684,51
Professor Auxiliar – II 125 horas mensais	486,47	510,80	536,34	563,15	591,30	620,87	651,91	684,50	718,72	754,66



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PEDRO DE
TOLEDO
ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Cel. Raimundo Vasconcelos, 230 – Tel. (013)
3419.13.77

CEP: 11.790-000 Pedro de Toledo – SP.

PODER EXECUTIVO

LEI COMPLEMENTAR Nº 033, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2001
(FLS. 19)

ANEXO III
ESCALA DE VENCIMENTO APLICÁVEL AOS GESTORES

Cargos	Salários
Professor Coordenador Pedagógico	1.100,00
Assistente de Diretor de Escola	1.100,00
Diretor de Escola	1.210,00
Supervisor de Ensino	1.331,00

Prefeitura Municipal de Pedro de Toledo, 13 de Dezembro de 2001.

NELSON DENSHO TANAHARA ✓
Prefeito Municipal

Projeto de Lei de Autoria do Executivo Municipal
Processo Administrativo nº 437/2000
Departamento Administrativo, 13 de Dezembro de 2001.
/mg.